



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.405/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar dos ocupantes de imóveis públicos rurais na área do Morrinho, nos casos de avaliação dos respectivos lotes, para fins de alienação onerosa, somente 30%(trinta por cento) dos valores expressos na Tabela de Valores do Município e dá outras providências.

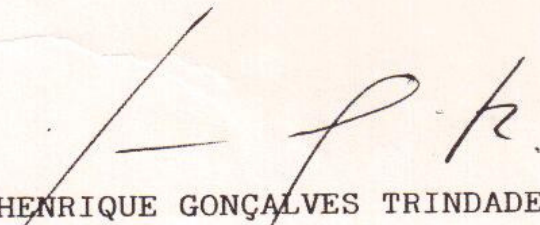
O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar dos ocupantes de imóveis rurais na área do Morrinho, nos casos de avaliação dos respectivos lotes, para fins de alienação onerosa, de até 30% (trinta por cento) em área inferior a 15ha (quinze hectares) e somente 30% (trinta por cento) em área superior a 15ha (quinze hectares) e inferior a 50ha (cinquenta hectares) dos valores expressos na Tabela de Valores do Município, desde que não seja proprietário de imóvel rural nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 20 DE MAIO DE 1.993.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE